PROGRAMA PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA (REMOTA)
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
22 - 03 - 2022 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 40/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.436/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 15 de março de 2022.

Ofício nº 41/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 99/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 15 de março de 2022.

Ofício nº 42/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 136/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 15 de março de 2022.

Ofício nº 43/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 181/2021 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 15 de março de 2022.

Ofício nº 44/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 197/2021 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão,

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 18/03/2022 as 11:00:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108366&c=1Z4Y7Q.

aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 15 de março de 2022.

Ofício nº 45/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 203/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 15 de março de 2022.

Ofício nº 46/2022 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 15 de março de 2022.

Ofício nº 47/2022 – Para o Prefeito, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 15 de março de 2022.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação do Veto Parcial encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 74/2020 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.429/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$38.674,67 (Trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 182/2021 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: "Dispõe sobre a implantação da ação Esporte na Melhor Idade no Município de Araucária e dá outras providências".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 192/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade a instalação de

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 18/03/2022 as 11:00:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108366&c=1Z4Y7Q.

equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no Município de Araucária conforme especifica".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 204/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Araucária/PR e dá outras providências".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.435/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Altera a redação da Lei n°3817, de 21 dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorvente higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 126/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação, destinação e compostagem de resíduos sólidos orgânicos no município de araucária".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 09/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: "Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências".

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 14/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 14/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Institui o "Dia da Liberdade Religiosa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR, e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 248/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 249/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 18/03/2022 as 11:00:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108366&c=1Z4Y7Q.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 250/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 251/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 354/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 255/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 256/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 347/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*1ª Leitura, discussão e votação da Indicação n° 293/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 315/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 316/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 330/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 331/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 332/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 18/03/2022 as 11:00:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108366&c=1Z4Y7Q.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 333/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 334/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 335/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 233/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 337/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 338/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 339/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 340/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 341/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 342/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 343/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 18/03/2022 as 11:00:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108366&c=1Z4Y7Q.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 344/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 351/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 352/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 360/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 362/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 18/03/2022 as 11:00:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108366&c=1Z4Y7Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 31/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 74/2020**, de iniciativa do Vereador Ben Hur de Oliveira, que "Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 74/2020, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

O Veto parcial em sua justificativa, alegou que o projeto, está em vício de inconstitucionalidade formal, observando o art. 2º da referida lei, relatando que a matéria em que o artigo descreve é de competência privativa da União.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> **Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/03/2022 as 14:40:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107154&c=Y5H43Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto parcial inviável.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 74/2020, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 11 de março de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Presidente – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/03/2022 as 14:40:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107154&c=Y5H43Q.

PROJETO DE LEI Nº 74/2020

Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, e dá outras providências.

Art.1º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Araucária, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos especializados de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 5 (cinco) e 20 (vinte) UFP/PR's, a depender das circunstâncias da infração, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou adulto.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2020.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Prefeitura do Município de Araucária
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80783/2020
ASSUNTO: Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança adolescente ou idoso.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 74/2020

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 173/2020, referente ao Projeto de Lei nº 74/2020, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança adolescente ou idoso.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, em parte, em razão do vício de inconstitucionalidade formal, por flagrante afronta ao art. 22 da Constituição Federal, por usurpar a competência exclusiva da União, assim como, pelas razões a seguir expostas:

II.1 - DO VETO AO ART. 2º, INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO

O Projeto em análise dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios, através de seus síndicos e/ou administradores de comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos especializados de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar.

Prevê ainda a aplicação de multa ao condomínio:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:
I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 5 (cinco) e 20 (vinte) UFP/PR's, a depender das circunstâncias da infração, devendo ser revertido em favor de fundos a programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou adulto.

Cumpre, em primeiro lugar questionar a responsabilização apenas do síndico e administrador pela ausência de denúncia, visto que se não forem informados pelos condôminos da ocorrência, não terão ciência da suposta violência doméstica ou familiar. Assim, entende-se que esta responsabilidade é de todo cidadão, e no caso do Projeto em análise também dos condôminos, caso se comprove que tiveram ciência ou indícios da violência.

O objetivo da norma é fomentar as denúncias e coibir o autor da violência, sendo que a existência desta Lei e sua divulgação, mesmo sem o art. 2º, já servirá a este propósito.

Ainda, a responsabilização do síndico/administrador prescinde de alterações em normas federais, a seguir relacionadas:

- A Lei Federal nº 4.591/1964 (Lei do Condomínio) que nas questões referentes ao conteúdo da Convenção de Condomínio prevê os deveres do síndico, condômino e possuidor, bem como as penalidades, competências do síndico e sua destituição; e

- O Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) estabelece o conteúdo da Convenção de Condomínio no tocante aos deveres dos condôminos e possuidores, penalidades, responsabilidade solidária quando da transferência de poderes de representação ou funções administrativas e destituição do síndico, com ênfase ainda na aplicação subsidiária dos deveres dos condôminos e possuidores, bem como destituição do síndico nos condomínios de lotes.

Contudo, tais modificações ultrapassam a competência legislativa do município.

Entretanto, importante mencionar que o Projeto de Lei Federal nº 2510/2020, proposto pelo Senado Federal e que está em trâmite na Câmara de Deputados, possui a seguinte ementa:

> *Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei do Condomínio), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para incluir na tipificação do crime de omissão de socorro os casos de violência doméstica e familiar.*

No referido Projeto Federal estão previstas as seguintes penalidades: multa, destituição do síndico e do administrador de suas funções e crime de omissão de socorro.

Verifica-se que o Projeto Federal também é mais abrangente e responsabiliza ainda os condôminos, locatários e possuidores do condomínio.

Desta forma, o art. 2º do Projeto de Lei trata de relações condominiais que é matéria de competência legislativa da União (art. 22 da Constituição Federal).

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

*Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre**:*

*I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*
(...)

Isto posto, a União, no exercício de sua competência, poderá sancionar, se aprovado pelo Legislativo, o Projeto de Lei Federal nº 2510/2020, onde estão previstas as alterações legislativas necessárias para imposição de penalidades ao síndico, administrador e condôminos por omissão.

Desta forma, impõe-se o veto parcial ao art. 2º, seus incisos e parágrafo único, do Projeto de Lei nº 74/2020, nos termos do § 1º, do art. 45 da Lei Orgânica, pois incorre em vício de inconstitucionalidade formal, porquanto viola o artigo 22, da Constituição Federal, que reserva privativamente à União o exercício da competência legislativa para normas de direito civil.

Por fim, entende-se que a finalidade do Projeto de Lei estará sendo plenamente cumprida mesmo sem o seu art. 2º.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 74/2020, no tocante ao art. 2º, seus incisos e parágrafo único.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO DE LEI N° 2.429, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 38.674,67 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), na forma em que especifica abaixo"

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 38.674,67 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2192	Atividade: Adquirir equipamentos e materiais permanente	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR	R$ 38.674,67
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 38.674,67		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2191	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

3390300000 - Material de consumo	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR	R$ 38.674,67
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 38.674,67		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2191	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 73.590,83	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR
2192	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Equipamentos Adquiridos.	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 38.674,67	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	Equipamentos Adquiridos.		
Ação:	2192 - Adquirir equipamentos e materiais permanente		
Produto:	Equipamentos Adquiridos.	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01871 - Implantar e Desenvolver o Projeto de Ginástica Rítmica no Município de Araucária/PR		

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**0,00**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de janeiro de 2022.

HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 4486/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 182 /2021

Dispõe sobre a implantação da ação Esporte na Melhor Idade no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público Municipal implantará a ação Esporte na Melhor Idade, voltada para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n. 10.741/2003.

Art. 2º A ação Esporte na Melhor Idade tem por objetivo:

I – integrar os idosos na prática de atividades físicas, voltadas para suas respectivas faixas etárias;

II – promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar dos idosos;

III – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;

IV – apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, a prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90989&c=I5X1Y8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 3º A ação de que trata esta Lei poderá contar com o apoio de profissionais das áreas da saúde e da educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 4º As atividades da ação poderão ser realizadas em espaços ou prédios públicos municipais, desde que sejam adequados e seguros para tal finalidade.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar termos de fomento e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra uma evolução crescente do número de idosos. Nas últimas quatro décadas, o quantitativo de habitantes acima de 60 anos aumentou 928,9%. O percentual de idosos na população geral quase que duplicou. Esse crescimento representa um importante conquista social e resulta da melhoria das condições de vida, com ampliação do acesso a serviços médicos preventivos e curativos, avanço da tecnologia médica, ampliação da cobertura de saneamento básico, aumento da escolaridade e da renda, entre outros determinantes.

O Presente Projeto de Lei tem o intuito de estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios regulares, promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar, apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90989&c=I5X1Y8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

praticar esportes, seus benefícios e riscos; e ainda, realizar campanhas educativas sobre a importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Para a realização do projeto "Esporte na Melhor Idade", os participantes contarão com o apoio de profissionais servidores municipais das áreas da saúde e de educação física, os espaços como prédios públicos, praças, parques, escolas e áreas de lazer serão destinados para realização do projeto, desde que compatíveis e com segurança para tal finalidade. Além disso, o município de Araucária poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos para a prática de exercícios físicos dos idosos com idade igual ou maior a 60 anos.

Destarte, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Outubro de 2021.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=90989&c=I5X1Y8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 192/2021
Iniciativa: Vagner Chefer

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Determina a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção ou aumento da altura do alambrado) nas laterais das pontes, passarelas e viadutos já existentes, com objetivo de minimizar o resultado de morte decorrente de suicídios, na área compreendida pelo perímetro urbano.

§1° Ficam dispensadas da exigência do caput as pontes passarelas e viadutos ou seus trechos com altura inferior a 20 (vinte) metros em relação à superfície.

§2° Nas licitações para as novas construções dessa natureza, a proteção deverá ser item de segurança obrigatório.

Art. 2º Os responsáveis pelas pontes, passarelas e viadutos devem efetuar a adequação levando em conta a disponibilidade de recursos orçamentários e esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Sala das Comissões Técnicas, 15 de março de 2022.

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Relator-CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/03/2022 as 08:59:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108088&c=DP3Y13.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 204/2021
Iniciativa: Vereador Irineu Cantador

Institui a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas do município de Araucária/ PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas do município de Araucária, a ser celebrada anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Araucária possuirá como finalidade:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como: aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

Art. 3º As comemorações referentes à Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Araucária/PR.

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/03/2022 as 09:02:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108090&c=2YPL87.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/03/2022 as 09:02:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108090&c=2YPL87.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 14/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2435/2022**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal em exercício Hilda Lukalski Selma que "Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme específica."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2435 de 2022, de iniciativa da Prefeita Municipal em exercício Hilda Lukalski Selma, que altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105246&c=0M5Y1F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

> Art. 56 Ao Prefeito compete:
> II - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Como também, é de competência privativa a iniciativa do Poder Executivo, conforme o inciso V do art. 41 da Lei Orgânica:

> "Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
> [...]
> V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105246&c=0M5Y1F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 005/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 2435/2022**, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski Seima, que *"Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2435/2022, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski Seima, que *"Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica."*

Justifica a Prefeita que o Poder Executivo, visando aprimorar e adequar a redação da Lei n° 3.817/2021, após sugestões realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, propõe alterações na referida norma. Com a nova redação proposta, o Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgão públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para realizar distribuição gratuita às mulheres em vulnerabilidade social.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:23:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107108&c=169THO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***III** - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A menstruação é um processo natural do corpo feminino, mas ainda um tabu e cercado de desinformação. Por isso se torna questão de saúde pública, e não pode ser negligenciada. Segundo a antropóloga Mirian Goldenberg, pesquisadora da UFRJ, uma em cada quatro jovens já faltou a aula por não poder comprar absorventes e não falam que foi por isso. Elas sentem vergonha, tentam esconder. A falta de absorvente provoca uma sensação de insegurança, sofrem sozinhas, como se fosse um fracasso.

O levantamento Nacional Inédito, coordenado pela antropóloga Mirian, entrevistou mulheres de todo Brasil entre 16 e 29 anos para pesquisar sobre a pobreza menstrual, que é a falta de itens básicos durante a menstruação.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão da Prefeita, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 2.435/2022, desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de Março de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado Eletronicamente)

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:23:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107108&c=169THO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 04/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 2.435 de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 2.435 de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.

Justifica executivo que a proposta visa aprimorar e adequar a redação da Lei 3.817/2021 de iniciativa desta casa de lei, que autoriza o poder executivo a fornecer absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do município de Araucária.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 16/03/2022 as 15:38:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108063&c=A2UN50.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Justifica ainda que com essa adequação o Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e inciativa privada.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 16/03/2022 as 15:38:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108063&c=A2UN50.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 128/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 16 de março de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 16/03/2022 as 15:38:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108063&c=A2UN50.

PROJETO DE LEI N° 2.435, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação da Ementa da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária."

Art. 2º Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Unidades da Prefeitura Municipal de Araucária.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O objetivo desta lei visa a prevenção de doenças, em decorrência da falta e do não acesso aos itens básicos de higiene pessoal, bem como diminuir o índice de faltas escolares durante o período menstrual.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o fornecimento de absorventes nas Unidades das Políticas Públicas de Assistência Social e Saúde, em quantidade adequada às necessidades destas usuárias.

§ 1º Ao que refere o caput deste artigo, consideram-se Unidades da Política de Assistência Social, os equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º Ao que refere o caput deste artigo, consideram-se Unidades da Política de Saúde, os equipamentos da Atenção Primária em Saúde.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para execução do programa a que se refere esta lei.

Art. 5º Os recursos oriundos para a execução desta lei, correrão por conta de cada Secretaria que promoverá as seguintes ações:

I - Compete à Secretaria de Assistência Social a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;

II - Compete à Secretaria de Saúde realizar ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes relacionados à Saúde da Mulher, no que tange à higiene íntima, realizando, também, a entrega dos absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde e unidades básicas de saúde da família, conforme a distribuição e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Em observância ao Decreto nº 32.311, de 04 de julho de 2018, que implementou no Município de Araucária os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, o programa objeto desta Lei atende ao ODS 5 "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" e ODS 3 "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 103352/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1202/2021

Projeto de Lei Nº 126/2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SEPARAÇÃO, DESTINAÇÃO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".

Iniciativa: Vereador Fábio Pavoni

PARECER CJR Nº 187/2021

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 126/2021, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, onde traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SEPARAÇÃO, DESTINAÇÃO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".

Em sua justificativa, o Vereador Pavoni argumenta que Araucária gerou mais de 28.085,76 mil toneladas de lixo no ano de 2017 e que, segundo um estudo realizado no início de 2018, um montante de mais de 815 mil toneladas de lixo foi destinado aos aterros.

Argumenta ainda o nobre Edil que o presente Projeto de Lei visa marcar esta legislatura como aquela que pensa em qualidade de vida e sustentabilidade para todos.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete:

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração ao Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*
>
> *XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

Em tempo, a Constituição Federal em seu art. 23 prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e em seu art. 225 que é um direito de todos ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo:

> *"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:"*
>
> *(…)*
>
> *VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

> *povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

Já a Lei Orgânica do Município diz também que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que é dever do Município e da coletividade defender, preservar e garantir sua proteção:

> *"Art. 117. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."*

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 10/09/2021 as 11:55:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85833&c=KY7M99.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 83/2021

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 126 de 2021**, de iniciativa Vereador Fábio Pavoni que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SEPARAÇÃO, DESTINAÇÃO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 126 de 2021, do Vereador Fábio Pavoni, que dispõe sobre a obrigatoriedade da separação, destinação e compostagem de resíduos sólidos orgânicos no município de Aracária.

Justifica, o Senhor Vereador que -

> Segundo a Resolução 003/2018 que Aprovou o Plano de Gerenciamento do Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, estabelecendo o Consórcio Intermunicipal com outros 22 Municípios da Região Metropolitana, a Compostagem de Resíduos Orgânicos é Diretriz e meta para implantação dentro do Município.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> Art. 52° Compete
>
> II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:
>
> a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/09/2021 as 15:04:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86513&c=2WAN34.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
>
> b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

> Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo,

> Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) do Vereador;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 126/2021.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/09/2021 as 15:04:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86513&c=2WAN34.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/09/2021 as 15:04:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86513&c=2WAN34.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 51/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 126/2021** de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação, destinação e compostagem de resíduos sólidos orgânicos no município de Araucária."*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 126/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação, destinação e compostagem de resíduos sólidos orgânicos no município de Araucária."

Justifica o vereador que, Araucária gerou mais de 28.085,76 mil toneladas de lixo no ano de 2017 e que, segundo um estudo realizado no início de 2018, um montante de mais de 815 mil toneladas de lixo foi destinado aos aterros.

Menciona ainda, *"Segundo a Resolução 003/2018 que Aprovou o Plano de Gerenciamento do Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, estabelecendo o Consórcio Intermunicipal com outros 22 Municípios da Região Metropolitana, a Compostagem de Resíduos Orgânicos é Diretriz e meta para implantação dentro do Município.*"

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*

(…)

VI *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30*. Compete aos Municípios:*

I *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

b) *do Vereador;*

A problemática em torno dos resíduos sólidos é uma das mais preocupantes atualmente. Esse problema se relaciona diretamente com o crescimento constante da população que exige maior produção de alimentos e industrialização de matérias-primas, transformando-as em produtos industrializados, contribuindo, assim, para o

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

aumento da produção de resíduos, com consequências desastrosas para o meio ambiente e para a qualidade de vida da coletividade.

Considerando as limitações das opções de destinação final para os resíduos, é imprescindível minimizar as quantidades produzidas por meio da redução, reutilização, reciclagem, também a executar a separação, destinação e compostagem de resíduos sólidos orgânicos.

Por fim, reconhece-se como relevantes as razões que justificam tal proposição, tendo em vista o interesse público.

Desta forma, o Projeto aqui tratado encontra-se consoante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão.

III - VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 126/2021, deste modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, e submento o parecer para a apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 28 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CSMA** em 28/09/2021 as 16:33:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88324&c=04LC8J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº126/ 2021

EMENTA
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SEPARAÇÃO, DESTINAÇÃO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Araucária, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos compostávies por meio dos processos de separação, destinação, reciclagem e compostagem.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º Fica vedada, por força desta Lei, a destinação aos aterros sanitários e à incineração dos resíduos sólidos orgânicos no município de Araucária, exceto nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - decreto do Poder Executivo declarando estado de emergência;

Art. 3º Para efeitos desta Lei aplicam-se as definições constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Art. 4º A vedação de destinação aos aterros sanitários a que se refere o caput do art. 2º desta Lei deverá ser aplicada para pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado e condomínios residenciais ou comerciais de acordo com o seguinte cronograma:

I - até 1 de novembro de 2021, vinte e cinco por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 05/08/2021 as 08:30:11.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81793&c=MZ7Y92.

II - até 1 de novembro de 2022, cinquenta por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

III - até 1 de novembro de 2023, sessenta e dois vírgula cinco por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

IV - até 1 de novembro de 2024, setenta e dois vírgula cinco por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

V - até 1 de novembro de 2025, oitenta por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

VI - até 1 de novembro 2026, oitenta e cinco por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

VII - até 1 de novembro 2027, oitenta e oito por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

VIII - até 1 de novembro 2028, noventa e um por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

IX - até 1 de novembro 2029, noventa e quatro por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem;

X - até 1 de novembro de 2030, noventa e sete por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem; e

XI - até 1 de novembro de 2031, cem por cento dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente ser destinados à compostagem.

Parágrafo único. A vedação à incineração de que trata o art. 2º será integralmente implementada a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para realização de compostagem que atendam as especificações técnicas.

§ 1º Deverão ser priorizadas, na implementação das determinações desta Lei, as iniciativas comunitárias, coletivas ou de cooperativas de catadores.

§ 2º O gerenciamento das atividades será acompanhado, assessorado e viabilizado pelos órgãos municipais responsáveis segundo legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, devendo-se observar as seguintes diretrizes:

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 05/08/2021 as 08:30:11.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81793&c=MZ7Y92.

I) Priorizar uma implementação gradativa e adequada dos resíduos sólidos orgânicos, observando a tipografia:

a) resíduos de poda, varrição e jardinagem;

b) grandes geradores de resíduos alimentares; e

c) resíduos domiciliares compostáveis.

II) Observar as determinações e diagnósticos do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos;

III) Adotar estratégias variadas para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos no Município;

IV) Mapear, estimular e priorizar as iniciativas comunitárias e de cooperativas na gestão dos resíduos sólidos orgânicos;

V) Adotar estratégias de descentralização no gerenciamento dos resíduos sólidos no território municipal;

VI) Incentivar a compostagem doméstica e viabilizar sistemas de coleta domiciliar dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente por meio da gestão comunitária, inclusive com estrutura e incentivo para a diversidade em soluções, apoio e fomento do aperfeiçoamento e campanha universal sobre o tema; e

VII) Viabilizar programas de educação ambiental à população e para capacitação dos funcionários do Município sobre a compostagem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Justificativa

Segundo a Resolução 003/2018 que Aprovou o Plano de Gerenciamento do Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, estabelecendo o Consórcio Intermunicipal com outros 22 Municípios da Região Metropolitana, a Compostagem de Resíduos Orgânicos é Diretriz e meta para implantação dentro Município.

Consta da Resolução o estudo realizado no início de 2018 apontando que o montante de lixo destinado aos aterros ultrapassou, no ano de 2017, a marca de 815 mil toneladas.

Segundo conta dos dados apresentados, Araucária responde por mais de 28.085,76 mil toneladas de lixo no ano de 2017.

O fato é que, hoje, o Município despende anualmente milhões de reais para que uma empresa faça o transporte e o aterro que grande porte do resíduo orgânico coletado e que

deveria ser compostado, se não por simples eficiência administrativa, que o faça por força do artigo 36 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina:

> "Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
> V - Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;"

Aprovando a implantação deste projeto de lei estaremos todos marcando esta legislatura como aquela que pensa em qualidade de vida e sustentabilidade para todos.

Araucária, 04 de agosto de 2021

(assinado eletronicamente)
FÁBIO PAVONI
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 05/08/2021 as 08:30:11.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81793&c=MZ7Y92.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 20/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 09/2022**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 09 de 2022, de autoria do Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "No Brasil, o assunto é um problema. Dos 268,1 milhões de toneladas de alimentos disponíveis no Pais em 2013, 26,3 milhões, ou quase 10%, foram perdidos, segundo levantamento da FAO. Em média, cada brasileiro desperdiça 41,6 kg de alimentos por ano. O Brasil é um dos 10 países que mais desperdiçam alimentos no mundo, segundo dados da Food and Agriculture Organization the United Nations (2015) desperdiçando cerca de 35% da sua produção anualmente. Uma pesquisa da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP nos traz informações sobre o montante deste desperdício e o quanto perdemos em nutrientes, em água, em energia e em área agricultável. E melhor, o estudo indica que grande parte destes alimentos poderia ser resgatada e ter, entre outras, uma finalidade social: suprir necessidades de asilos, creches e escolas públicas. O município de Araucária, também pode reverter os quadros de fome dos munícipes, pois é importante produtor de alimentos oriundos tanto da agricultura familiar quanto de grandes produções. Esta parceria entre poder público e produtores rurais, ou ainda, entre

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105842&c=9L1AQ0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

empresas geradoras de alimentos no município, com a correta destinação de alimentos, poderá acabar com a fome, que assola a população."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Constituição Federal, em seu art. 5º e 6º, traz os direitos fundamentais e os direitos sociais, nos quais estão presentes o direito à vida, à alimentação e à assistência aos desamparados, bem como é direito de todos os brasileiros, e aos estrangeiros residentes no país.

> "**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"
> "**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Como também, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, prevê que o direito a saúde é dever do Estado garantir por meio de politicas sociais e econômicas, bem como é dever do município prover juntamente com Estado e União o direito a alimentação.

> **Art. 94.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)
> **Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
> I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, **alimentação**, educação, transporte e lazer;

Portanto, o projeto de lei, cumpre com os direitos fundamentais e sociais, previstos na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Araucária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105842&c=9L1AQ0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105842&c=9L1AQ0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 03/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 09 de 2022, de iniciativa do Ben Hur Custódio de Oliveira, Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.

Relator: **Vagner Chefer**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 09 de 2022, *de iniciativa do Ben Hur Custódio de Oliveira, que institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.*

Justifica que o município de Araucária, também pode reverter os quadros de fome dos munícipes, pois é importante produtor de alimentos oriundos tanto da agricultura familiar quanto de grandes produções. Esta parceria entre poder público e produtores rurais, ou ainda, entre empresas geradoras de alimentos no município, com a correta destinação de alimentos, poderá acabar com a fome, que assola a população.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar matéria que diga a respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/03/2022 as 20:34:54.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107438&c=8P4F6W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Municipio de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 132/2018.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/03/2022 as 20:34:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107438&c=8P4F6W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/03/2022 as 20:34:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107438&c=8P4F6W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº09 /2022

Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural, no município de Araucária.

Art. 2º A função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento ou transformação tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento de sua função social, o alimento considerado como apto para o consumo humano deve ser submetido a técnicas adequadas de beneficiamento ou de processamento

Art. 3º São objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos:

I – a preservação da vida e o combate da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes;

II – o combate ao desperdício de alimentos, bem como dos recursos naturais. Econômicos sociais empregados em sua produção;

III – O estímulo à adoção de novos processos, métodos e tecnologias que contribuam para o alcance da função social dos alimentos

IV – O incentivo à pesquisa e desenvolvimento em segurança, nutrição, qualidade e tecnologias alimentares com vista a evitar a destinação inadequada dos alimentos e a contribuir para o cumprimento de sua função social;

V – A racionalização do manejo dos alimentos;

VI – o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de alimentos;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S.

Art. 4º São princípios da politica de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

I – o direito à vida;

II – o respeito à dignidade humana;

III – a universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;

IV – a segurança alimentar;

V– o desenvolvimento sustentável;

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, privado, terceiro setor e demais segmentos da sociedade;

VII – a cooperação de caráter humanitário com regiões cuja população se encontre em situação de insegurança alimentar, inclusive em decorrência de catástrofes;

VIII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos;

IX – o reconhecimento do combate ao desperdício dos alimentos como bem e de valor social, garantidor do direito à vida;

X– o respeito às diversidades locais e regionais;

XI – a capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias, voltados para a garantia da função social dos alimentos;

Art. 5º São instrumentos para a consecução dos objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

I – Plano de ação;

II – Incentivos econômicos;

III – Cadastro municipal de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, importação ou transformação industrial;

Art. 6º O plano de ação de que trata o inciso I do art. 5° contemplará;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S.

I – Estímulos à conscientização e à informação que visem ao esclarecimento e ao comprometimento dos agentes econômicos e da população em relação à necessidade do combate a fome, de destinação adequada de alimentos e de se evitar o desperdício no uso dos recursos naturais empregados na produção e processamento de alimentos;

II – Incentivos e fomento à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos de manejo, beneficiamento e conservação mais eficiente de alimentos que não cumprem com a função social;

III – Desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando ao levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural;

IV – Adoção das melhores práticas disponíveis às operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

V – Capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A redução dos Índices de perda e desperdício de alimentos ainda é uma questão essencial em todo o mundo. O volume global de desperdício de alimentos estimado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO) chega a 1,6 bilhão de toneladas de produtos primários – que são matérias-primas para outros produtos e alimentos ao ano. Já o desperdício total somente de alimentos chega a 1,3 bilhão de toneladas por ano.

No Brasil, o assunto também é um problema. Dos 268,1 milhões de toneladas de alimentos disponíveis no Pais em 2013, 26,3 milhões, ou quase 10%, foram perdidos, segundo levantamento da FAO. Em média, cada brasileiro desperdiça 41,6 kg de alimentos por ano. O Brasil é um dos 10 países que mais desperdiçam alimentos no mundo, segundo dados da Food and Agriculture Organization the United Nations (2015) desperdiçando cerca de 35% da sua produção anualmente

Uma pesquisa da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP nos traz informações sobre o montante deste desperdício e o quanto perdemos em nutrientes, em água, em energia e em área agricultável. E melhor, o estudo indica que grande parte destes alimentos poderia ser resgatada e ter, entre outras, uma finalidade social: suprir necessidades de asilos, creches e escolas públicas.

O município de Araucária, também pode reverter os quadros de fome dos munícipes, pois é importante produtor de alimentos oriundos tanto da agricultura familiar quanto de grandes produções. Esta parceria entre poder público e produtores rurais, ou ainda, entre empresas geradoras de alimentos no município, com a correta destinação de alimentos, poderá acabar com a fome, que assola a população.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 21/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 14/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que "Institui o Dia da Liberdade Religiosa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR, e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2022, que institui o "Dia da Liberdade Religiosa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR.

Justifica o edil que *"*A cidade de Araucária, assim como nosso extenso Brasil, é multicultural sendo composto pelas mais variadas doutrinas religiosas, que enriquecem a sociedade brasileira. Infelizmente nos dias atuais ainda há pessoas que tem suas crenças religiosas gravemente atacada, mesmo com as proibições que as leis brasileiras trazem com relação a intolerância religiosa*".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 14:49:04.
Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105810&c=A9UK52.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária a supressão e modificação de determinados dispositivos.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 14/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 14:49:04.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105810&c=A9UK52.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 04/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n°14/2022** de autoria do vereador Irineu Cantador, que institui o *"Dia da Liberdade Religiosa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2022, que institui o "Dia da Liberdade Religiosa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR*".*

Justifica o Vereador Irineu Cantador a cidade de Araucária, assim como nosso extenso Brasil, é multicultural sendo composto pelas mais variadas doutrinas religiosas, que enriquecem a sociedade brasileira. Infelizmente nos dias atuais ainda há pessoas que tem suas crenças religiosas gravemente atacada, mesmo com as proibições que as leis brasileiras trazem com relação a intolerância religiosa.

Tal direito à liberdade religiosa está prevista em nossa carta magna (Constituição Federal de 88), em seu Art. 5, em seus incisos VI e VIII.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

> ***III*** *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A preservação da liberdade religiosa é, no plano teórico e prático, um ponto fundamental, de suma importância não somente para garantia de um direito humano básico, em todas as comunidades e culturas, povos e estados, como também por constituir elemento agregador da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n°, 14/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de Março de 2022

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 11/03/2022 as 13:22:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107107&c=DK62V4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Emenda Supressiva e Modificativa ao **Projeto de Lei nº 14/2022**,que "Institui o Dia da Liberdade Religiosa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR, e dá outras providências".

Art. 1º Suprima-se o termo "revogadas as disposições em contrário" do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 14/2022.

Art. 2º Modifica-se o termo "Está Lei entra em vigor na data de sua revogação", do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 14/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 14:49:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105811&c=52TD5Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre o termo que ora se suprime e se modifica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 14:49:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105811&c=52TD5Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Institui o "Dia da Liberdade Religiosa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR, e dá outras providências

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o "Dia da Liberdade Religiosa", a ser celebrado sempre no dia 25 do mês de maio de cada ano.

Art. 2° Está Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Araucária, assim como nosso extenso Brasil, é multicultural sendo composto pelas mais variadas doutrinas religiosas, que enriquecem a sociedade brasileira.

Infelizmente nos dias atuais ainda há pessoas que tem suas crenças religiosas gravemente atacada, mesmo com as proibições que as leis brasileiras trazem com relação a intolerância religiosa.

Tal direito à liberdade religiosa está prevista em nossa carta magna (Constituição Federal de 88), em seu Art. 5, em seus incisos VI e VIII.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100952&c=R45CQ4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022

IRINEU CANTADOR

Vereador

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100952&c=R45CQ4.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 248/2022

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de uma travessia elevada na Rua Maranhão, nº 2149, em frente a Unidade Básica de Saúde Alceu do Valle Fernandes, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição e solícito o atendimento do mesmo, devido ao pedido da comunidade, que por muito tempo sofre ao tentar atravessar a Rua Maranhão. No local já foram constatados atropelamentos, devido ao alto trafego de veículos e de pedestres.

Assim, faz-se cumprir o dever que o Poder Público tem de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e mobilidade, segurança, saúde para os cidadãos de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 08/03/2022 as 09:56:25.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106359&c=67F0WI.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 249/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalada rampa de acesso em frente a Capela Nossa Senhora de Lurdes, na Rua José Skraba, nº 187, bairro Passaúna.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a reclamações dos munícipes pela falta de rampas de acesso a Capela; os desníveis, buracos em calçadas são alguns dos pontos de reclamação também.

As obras em espaços públicos devem ser feitas de forma que tornem os locais acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; acessibilidade é importante porque garante que pessoas com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais tenham o direito de ir e vir sem prejudicar a sua segurança e integridade física. Essas pessoas acabam se sentindo excluídas do convívio em sociedade por conta de algumas dificuldades.

É dever do Poder Público e da sociedade como um todo, proceder a adaptação do calçamento das vias e logradouros públicos para a devida promoção da acessibilidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2022 as 10:54:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106830&c=82X9BQ.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 250/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja estudada a possibilidade de recuo, ou sentido único na Rua Azaléia, em frente a Escola Balbina Pereira de Souza e do CMEI Santa Clara, localizado no Jardim Santa Clara, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se que seja estudada a possibilidade de recuo, ou sentido único na rua mencionada a cima, pois, vans, micro-ônibus param nos dois lados da via para deixar os alunos nos horários de entrada e saída da Escola e CMEI, o que tem impedido a passagem dos veículos nestes horários de pico.

Desta forma, faz-se cumprir o dever que o Poder Público tem de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, além de atestar os direitos básicos como transporte e mobilidade, segurança para os cidadãos de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2022 as 16:45:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106930&c=41J6KY.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 251/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a manutenção e reparo do bueiro localizado na Rua Paulo Gomes de Azevedo, em frente ao número 33, Passaúna, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos manutenção e reparo do bueiro, localizado na seguinte rua:

- Rua Paulo Gomes de Azevedo, frente ao número nº 33, bairro Passauna.

A manutenção garantirá ao espaço público segurança para circulação adequada de todos transeuntes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 11/03/2022 as 15:46:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107192&c=NLS175.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 354/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja averiguada a situação onde a calçada e o asfalto próximo ao bueiro estão afundando, Rua Paulo Gomes de Azevedo, em frente ao nº 92 (do outro lado da rua), Passaúna, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

A pedido dos moradores da região, solicitamos que seja averiguada a situação onde a calçada e o asfalto próximo ao bueiro estão afundando, nas fotos anexadas é possível observar o desnivelamento, e o asfalto em torno do bueiro trincado.

A manutenção garantirá ao espaço público segurança para circulação adequada de todos transeuntes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 14/03/2022 as 11:04:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107310&c=ZF925C.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 255/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, um estudo de viabilidade para flexibilização da obrigatoriedade do uso de máscaras no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por justificativa, com base nas estatísticas do boletim municipal, a notoriedade do aumento de vacinados, as melhoras sucessivas do cenário epidemiológico e pela diminuição dos números de internação pertinente à COVID-19 em estado grave, faz com que seja avaliado a flexibilização de medidas sanitárias como o uso de máscaras em determinados locais como: praças, parques, restaurantes, vias públicas e academias.

Pode ser visto que várias cidades no país já adotaram o início da liberação das máscaras.

Vale a pena salientar que nada irá impedir aqueles que quiserem continuar usando as máscaras, porém em locais com grande concentração de pessoas como transporte público e locais do sistema de saúde, vê-se necessário continuar com o protocolo sanitário

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/03/2022 as 13:29:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106723&c=Q787HD.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/03/2022 as 13:29:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106723&c=Q787HD.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 256/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de pavimentação asfáltica e passeio na rua Vitorio Demochoski, no bairro Capela Velha, município de Arucária.

JUSTIFICATIVA

Feito a visita in loco, vê-se necessário desempenhar aproximadamente 140 metros que de pavimentação asfáltica, solicitada por parte dos moradores e pessoas que por ali transitam, pois a via dá acesso à condomínios, residências, entre outros.

A rua encontra-se em saibro, onde há reclamações em dias secos, em razão da poeira, e também em dias chuvosos pela lama.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 11/03/2022 as 16:04:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106970&c=T1J2H0.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 347/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, realizar a limpeza e roçada de passeio, cito a rua Yoshiaki Nagano, em frente ao CMEI Professora Rosene Rodrigues da Silva.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por justificativa, retirar a vegetação que está tomando grande espaço do passeio da rua citada acima, dificultando a passagem das pessoas, das crianças do CMEI, e dos demais que por ali transitam.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 11/03/2022 as 16:03:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106971&c=T730CZ.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 293/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado o serviço de roçada com frequência na área que está localizado o Parquinho infantil(imagens em anexo), na continuação da Rua Archelau de Almeida Torres, no bairro campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifica a proposição, para que seja realizado o serviço de roçada no entorno do Parquinho Infantil, na continuação da Rua Archelau de Almeida Torres, no bairro campina da Barra, a limpeza se faz necessária devido ao crescimento do mato no local(imagens em anexo) o que vêm trazendo a presença de animais peçonhentos no parque.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 02/03/2022 as 16:22:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105671&c=103QWJ.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 315/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que sejam realizadas melhorias na sinalização e pinturas na faixa de trânsito nas ruas entorno da rotatória do CSU.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a proposição, pois, ao visar o grande número de reclamações dos pedestres quanto ao avanço dos motoristas nas faixas de pedestre e pela falta de sinalização. Sendo assim, se faz necessário as melhorias na sinalização e pinturas na faixa de trânsito nas ruas Agrimensor Carlos Hasselman, Roque Saad, Nossa Senhora dos Remédios e Pedro de Alcântara Meira, entorno da rotatória do CSU.

Por isso, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/03/2022 as 08:36:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106580&c=N4T04O.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 316/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja aumentado o ponto de ônibus em frente ao condomínio Villaggio Napoli, na rua Nossa Senhora dos Remédios.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a proposição, pois, ao visar o grande número de reclamações da população, se faz necessário o aumento do ponto de ônibus em frente ao condomíno Villaggio Napoli, na rua Nossa Senhora dos Remédios, no boqueirão. Sendo assim, com o intuito de comportar a alta demanda de usuários de ônibus que ali esperam, essa indicação se faz importante.

Por isso, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 11/03/2022 as 09:11:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106944&c=B92U2R.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 330/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da colocação de uma cobertura e ou toldo que se estenda do portão até a porta de entrada do Centro Municipal de Educação Infantil Norma Von Muller Berneck, localizado no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o CMEI Norma Von Muller Berneck é utilizado por muitas pessoas, a saber, bebês, crianças bem como pessoas adultas funcionárias que, em dias de chuva e ou intempéries ficam à mercê, desprotegidas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:09:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106736&c=H825VF.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 331/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar a instalação de cobertura total da quadra da Unidade Educacional Professor Ambrósio Iantas, Rua José Maria dos Anjos,50 – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a Unidade Educacional acima denominada, possui uma quadra esportiva em perfeitas condições de uso, porém, os alunos estão sofrendo atualmente com as aulas externas pois o clima está demasiadamente escaldante, trazendo desconforto e problemas de saúde.

Devemos ressaltar a importância desta instalação para que assim atividades possam ser trabalhadas na área externa oportunizando melhores dinâmicas e um melhor aproveitamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Março de 2021.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:09:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106737&c=G5X7U2.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:09:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106737&c=G5X7U2.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 332/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar profissionais da área cultural (dança x teatro), e esporte (judô, caratê, etc) para oportunizar trabalhos extraescolares com alunos do período integral da Unidade Educacional Professor Ambrósio Iantas, Rua José Maria dos Anjos,50 – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a Unidade Educacional acima denominada, com atendimento integral, hoje não possui profissionais para desenvolver atividades que oportunizem uma permanência a qual de fato uma escola integral exija, fazendo com que alguns profissionais destinados a outros afazeres escolares não parem seus trabalhos diários para acompanhar a demanda.

Por isto, atividades esportivas e culturais, visto a importância de ambas atividades para o universo escolar é de extrema importância para o desenvolvimento dos alunos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:09:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106738&c=7VYS77.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:09:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106738&c=7VYS77.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 333/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar a instalação de internet para potencializar os serviços administrativos, bem como o pedagógico da Unidade Educacional Professor Ambrósio Iantas, Rua José Maria dos Anjos,50 – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a Unidade Educacional acima denominada, com um número mais que expressivo de alunos matriculados, não possui uma internet de boa qualidade para dinamizar os serviços administrativos e também pedagógicos, pois sem este recurso, professores não conseguem ter acessos aos recursos pedagógicos mais eficazes que a realidade escolar necessita, além de outras situações internas da unidade educacional, desfavorecendo o desenvolvimento num todo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:08:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106739&c=7DP38R.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 334/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar a instalação do sistema de automatização do portão de estacionamento e também para porta de acesso para secretaria, com a instalação de portaria eletrônica, para Unidade Educacional Professor Ambrósio Iantas, Rua José Maria dos Anjos,50 – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a Unidade Educacional acima denominada, necessita da automatização do portão de estacionamento e também o portão para acesso à secretaria com a instalação de uma portaria eletrônica, pois hoje necessita ficar aberto para entrada da comunidade tornando o ambiente menos seguro. E na situação de deixar os portões fechados, um funcionário necessita ficar fazendo deslocamento demorado até a abertura do mesmo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:08:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106741&c=9QRF44.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 335/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar a instalação do sistema de som para Unidade Educacional Professor Ambrósio Iantas, Rua José Maria dos Anjos,50 – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a Unidade Educacional acima denominada, já possui a caixa de som, porém, não conta com o sistema para instalação para atuar em seu pleno funcionamento.

Devemos ressaltar a importância do sistema de som devidamente instalado para comunicação interna e para melhorias num todo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2022 as 15:07:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106742&c=Q82LV8.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº233/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO A REVITALIZAÇÃO NO CALÇAMENTO NA RUA ANACÃ, ENTRE A RUA TESOUREIRO ATÉ A RUA SARACURA.**

JUSTIFICATIVA

A Rua Anacã e uma das principais vias de ligação com jardim industrial considerando o elevado número de pedestres é necessário que a mesma seja dotada de melhor infraestrutura com caráter de urgência, pois os moradores e alunos, principalmente no período de aula, circulam pelas ruas por falta de calçamento.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 18/03/2022 as 09:51:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108355&c=5Q4PL4.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 337/2022

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **REALIZAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA AVESTRUZ ESQUINA COM A RUA SIRIEMA BAIRRO CAPELA VELHA**

JUSTIFICATIVA

Conforme foto abaixo, a calçada está cedendo, e está impedindo a passagem de veículos.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2022 as 14:36:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107122&c=J5P71G.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 338/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***PROMOVA A ROÇADA NA RUA ANDORINHA ESQUINA COM A RUA: ARAPONGAS AO LADO DA IGREJA QUADRANGULAR.*** Pois o mesmo encontra-se com muito mato em cima da calçada.

JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de executar a roçagem de mato na área mencionada.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2022 as 14:36:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107129&c=L0ZB61.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 339/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***PROMOVA A ROÇADA NA RUA TESOUREIRO ESQUINA COM A RUA: FALCÃO.*** Pois o mesmo encontra-se com muito mato.

JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de executar a roçagem de mato na área mencionada.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2022 as 14:36:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107135&c=AR3V12.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 340/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA A LIMPEZA DA RUA: FALCÃO EM FRENTE AO TERRENO N° 641.**

JUSTIFICATIVA

Moradores procuraram este vereador, para a limpeza do local mencionado acima pois o mato está muito alto.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2022 as 14:37:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107139&c=I3X8A5.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 341/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***PROMOVA A ROÇADA NA AVENIDA DOS PINHEIRAIS.*** Pois o mesmo encontra-se com muito mato.

JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de executar a roçagem de mato na área mencionada.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2022 as 14:37:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107143&c=HP3U68.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 342/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***PROMOVA A ROÇADA NO DUTO, NA AVENIDA DOS PINHEIRAIS DA RUA: GRALHA AZUL ATÉ O CAMPO DO JARDIM JATOBÁ.*** Pois o mesmo encontra-se com muito mato.

JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de executar a roçagem de mato na área mencionada.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2022 as 14:37:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107145&c=B2VN78.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 343/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA CONSTRUÍDO UM PARQUINHO COM PLAYGROUND NO JARDIM ITAIPÚ.**

JUSTIFICATIVA

Pois o mesmo não possui uma área de lazer, para suprirem as necessidades de seus moradores. Para que a população do Município tenha seus momentos de lazer, são necessários parques infantis nos bairros, pois dessa forma poderão ter maior conforto e segurança ao realizar suas atividades, podendo desenvolver talentos, ocupando a mente e não busquem outros rumos que levem á violência e aos problemas sociais.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2022 as 14:38:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107146&c=DQ690J.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº344/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente,

QUE SEJA FEITA PINTURA DA FAIXA AMARELA NA RUA:

ALBERTO KMIECIK N° 136 BAIRRO ESTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

Moradores não conseguem fazer manobra dos carros, para entrar no condomínio e tem pessoas doentes que precisam sair logo para procurar um hospital.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2022 as 14:38:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107148&c=812HKA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 351/2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a Roçada e limpeza nas calçadas da Rua Tocantins, entre as ruas Trombeta e Vitória Régia - Bairro Campina da Barra – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma solicitação de moradores do Campina da Barra na Tocantins que seja realizada a *roçada e limpeza das calçadas* pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho, os mesmos precisam transitar pela rua, pois a calçada está sem condições de passagem, trazendo riscos a população.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que faça-se essa melhoria a todos os moradores do Bairro Campina da Barra Araucaria - PR..

Araucária, 11 de Março de 2022.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 11/03/2022 as 10:41:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107047&c=7H1BE4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 352 /2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, promova a Restauração Asfáltica na rua, Antônio mendes esquina com a rua, Manoel Ribas Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

A rua Antônio mendes esquina com a rua Manoel Ribas no Bairro Planalto é de grande importância para a região e necessitam de restauração asfáltica que possibilite a passagem de pedestre e carros pois quando chove acaba abrindo buracos no asfaltos dificultando a passagens de veículos e pedestres.

Desta forma, essa indicação tem o condão de viabilizar melhorias significativas para a região e que, certamente, trarão grandes benefícios para seus moradores.

Diante disso, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação e encaminhamento da presente proposição.

Gabinete do Vereador, 11 de Março de 2022.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 11/03/2022 as 13:33:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107123&c=QS862L.



CELSO NICÁCIO

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 11/03/2022 as 13:33:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107123&c=QS862L.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 360/2022

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada o recuo do passeio para criar um estacionamento na Av. Independência, entre os cruzamentos com as Ruas Padre José Damek e Maria Prosdócimo Franceschi.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de um local para estacionar na Av. Independência, nos cruzamentos com as Ruas Padre José Damek e Maria Prosdócimo Franceschi.

Sabe-se que a Av. Independência é uma via bastante acessada pela população araucariense que carece de um local para poder estacionar.

Com o recuo do passei para criar um estacionamento no local, sanaria essa dificuldade que a população está enfrentando.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 11 de março de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 11/03/2022 as 16:14:26.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107198&c=K74WD3.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 362/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, a colocação de uma lixeira na Rua Isidoro Ksiazkiewic, Bairro Costeiera. Próximo ao supermercado Super Massa.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, pois o ponto de ônibus encontra-se sem lixeira e cheio de lixo jogado pelo chão, causando um desconforto muito grande para os usuários. O objetivo é manter o local limpo com a finalidade de trazer vários benefícios a comunidade local, contribuindo assim com o meio ambiente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2022 as 16:01:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107413&c=9NQP25.





Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2022.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2022 as 16:01:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107413&c=9NQP25.